

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

**VIVOX – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 71.796.536/0001-03, Inscrição Estadual n.º 113.794.289.115, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35211659427, com sede na Avenida Justino de Maio, 840, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07222-000, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

### **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/20015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **DA REQUERENTE**

A Requerente é sociedade empresária regularmente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme Atos Constitutivos, Certidão de Arquivamento dos atos constitutivos e Ficha Cadastral Completa perante a JUCESP (DOCS 02/04).

Foi constituída em 21 de maio de 1993, tendo atualmente como principal atividade o comércio e importação de papéis para impressão.

Logo de início, a atividade da Autora mostrou-se inovadora, vez que foi pioneira na importação de papéis de alta qualidade, produtos estes que, na época da fundação da Vivox, não estavam disponíveis no mercado nacional.

A Requerente também possui um grande diferencial em suas atividades, que é sua capacidade de prover oferta regular de sua extensa linha de papéis, garantindo a seus clientes segurança em grandes projetos, pois estes estarão amparados por um fornecimento de matéria prima constante.

Sempre buscando oferecer o melhor produto do mercado, em 2010, a Requerente obteve a certificação internacional FSC (Forest Stewardship Council), que permite a rastreabilidade dos papéis por ela comercializados.

A forte atuação da Requerente no mercado de papéis – atuando inclusive com estratégias de marketing junto aos seus principais clientes: indústrias gráficas e Designers Gráficos) - garantiu a expansão e consolidação da sociedade entre as cinco maiores distribuidoras de papel do país.

A Vivox comercializa hoje os seguintes produtos:

- a) Papel Couché (papel de alta qualidade utilizado na impressão de brochuras, calendários, folhetos promocionais etc.);
- b) Papel Jornal;
- c) Papéis Offset de variados modelos;
- d) Papéis especiais tais como, Color Plus, Vergê, etc.
- e) Papelão para Capa dura;
- f) Papeis Adesivos; e
- g) Envelopes.

A Requerente sempre buscou prospectar novos negócios como gráficas e editoras de pequeno porte, o que a levou a formar um banco de dados com mais de 6.500 empresas dos setores gráfico, editorial e design. Atualmente, a empresa vende seus papéis para mais de 2.000 clientes regulares. Distribuidores de papel de grande porte no Brasil raramente operam com tamanha quantidade de clientes, sendo este certamente um nicho de mercado bem consolidado pela Vivox.

Atualmente, o quadro societário é composto da seguinte forma:

Sócio	CPF/CNPJ	Quotas	Cargo
Ailton Scarpitta	111.526.838-45	400	Sócio Administrador
Zest Consultoria e Participações EIRELI	12.427.409/0001-78	3.600	Sócia Quotista

Sua estrutura operacional conta com sua sede, localizada na Cidade de Guarulhos/SP, onde funcionam tanto suas atividades administrativas, comerciais e estoque, bem como, uma filial na cidade de Itajaí/SC.

A sede está localizada em ponto estratégico, favorecendo a logística das operações da sociedade empresária, por estar próxima de grandes rodovias, do aeroporto de Cumbica e de grandes empresas de transporte rodoviário de cargas.

### **DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

Disciplina o art. 3º da Lei 11.101/2005 que a competência para deferir a Recuperação Judicial é estabelecida pelo local do principal estabelecimento do devedor.

No caso em tela, a Requerente encontra-se estabelecida na comarca de Guarulhos/SP onde estão sediadas suas atividades administrativas, vendas e

estoque, sendo, portanto, a sede da sociedade empresária seu principal estabelecimento.

Assim, pelos critérios de fixação de competência para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial adotados pela Lei de Recuperação e Falências, é competente o Foro da Comarca de Guarulhos/SP para apreciar o presente pedido.

**DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, inciso I da Lei 11.101/2005)**

Como já relatado no breve histórico da Requerente, sua atividade empresária consiste no comércio atacadista de papéis para impressão.

Com o aumento da demanda por papel em meados de 2008, a Requerente passou a expandir seus negócios. Sendo certo que já possuía expertise na importação de papel e diante dos preços favoráveis no mercado externo, elevou a participação dos produtos importados, tendo chegado, quando no ápice, a 70% de seu faturamento.

Viabilizar uma operação desta proporção trouxe à Vivox duas consequências, a forte exposição cambial e a dependência crescente de financiamento bancário.

Ante o expressivo crescimento de mercado, a Requerente assumiu riscos moderados, plenamente condizentes com a conjuntura macroeconômica da época, diante de previsões de mercado favoráveis. Ou seja, a Requerente estava amparada em firmes razões para acreditar que tomava a medida adequada para seu consistente crescimento.

Ocorre que, nos últimos quatro anos, houve uma grande desaceleração no mercado de papel, principalmente os papéis de imprimir e escrever, destacando-se o expressivo recuo de 9,2% no consumo de papel jornal (um dos principais produtos comercializados pela Requerente), conforme relatório macro setorial do

mercado de Celulose e Papel publicado em agosto de 2015 pelo Itaú Unibanco (DOC. 18)

Não apenas isso, mas a forte disparada da moeda norte-americana afetou de forma significativa as operações da Requerente. Em meados de 2009, o dólar tinha precificação próxima a R\$ 2,00 (dois reais), nos anos seguintes 2010 e 2011, houve grande desvalorização da moeda estrangeira, chegando a média de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos).

De 2011 até início de 2015, houve uma constante elevação do preço do dólar frente ao real, chegando a aproximadamente R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos). Tal fator chamou a atenção dos administradores da empresa que passaram a implementar contratos de SWAP (contrato que protegem vencimentos em moeda estrangeira, cobrando uma taxa remuneratória) visando evitar surpresas com a variação cambial.

Infelizmente, o alto custo dos contratos de SWAP impediu que a empresa protegesse todos os vencimentos de contratos das variações cambiais e, em 2015, com a rápida elevação da moeda americana que alcançou os R\$ 4,00 (quatro reais) em setembro daquele ano, a Requerente viu seu passivo com credores estrangeiros aumentar quase 50% (cinquenta por cento) subitamente.

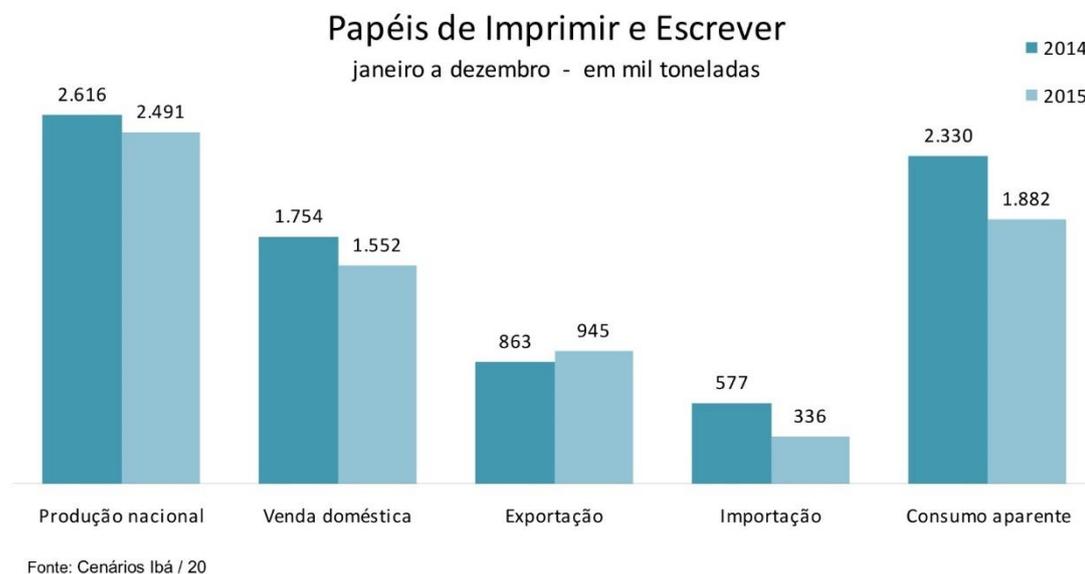
Por mais que o câmbio flutuante seja uma política econômica bastante conhecida em nosso mercado, a Requerente não poderia ter sido atingida de forma mais impactante pela alta do dólar, do que do modo como lhe ocorreu.

Nesse mesmo passo, a partir de abril de 2015, grandes indústrias nacionais de papel, visando um aumento nas vendas, passaram a reduzir sobremaneira seus preços de venda – em prática que se assemelha ao **dumping ou a uma concorrência predatória** -, o que prejudicou os distribuidores de papéis importados, vez que seus custos de aquisição ficaram elevados e pouco competitivos. Muitas das vezes, o preço de venda das indústrias nacionais era inferior ao preço de custo das mercadorias estrangeiras.

Note, Excelência, que de fato é bastante árdua a importante tarefa desempenhada pelos distribuidores de papel no mercado interno brasileiro no atual cenário, sobretudo para aqueles que importam papel para revendê-lo no país. Com

a abrupta e enorme desvalorização do real frente ao dólar, os distribuidores nacionais viram-se “esmagados” entre a compra feita de fornecedores estrangeiros (em dólar) e as vendas às gráficas e às empresas nacionais, em reais, o que esmaeceu sobremaneira sua margem de lucro.

O consumo dos chamados papéis de imprimir e escrever (I&E) reduziu drasticamente em 2015. Dados colhidos pela Andipa – Associação Nacional dos Distribuidores de Papel revelam uma redução de até 20% no consumo aparente desses papéis somente de 2014 para 2015, conforme gráfico abaixo:



Este cenário cruel obrigou a Requerente a reduzir seu preço de venda para que pudesse manter a geração de caixa e conseqüentemente adimplir as obrigações já contraídas. Entretanto, o aumento no custo das importações, bem como a venda de produtos com margem reduzida levou à baixa expressiva do estoque, culminando na redução de fluxo de caixa e conseqüentemente no agravamento da crise econômico-financeira da empresa.

Ou seja, a redução do preço de venda e a “baixa” repentina no estoque acabaram mostrando-se como infrutíferos, embora bem intencionados, o que, somado ao cenário macro econômico, conduziram à piora da crise de fluxo de caixa.

Os números retirados dos Demonstrativos de Resultados anuais ora acostados corroboram essa triste evolução dos prejuízos acumulados pela Vivox. Da análise dos DREs de 2013 a 2015, infere-se que o prejuízo do Exercício 2013 foi de R\$ 3.352.361,50, já no Exercício 2014 passou a ser R\$ 2.426.589,93, culminando no Exercício 2015 em R\$ 15.698.496,38 ano em que de fato a crise se instalou na empresa.

Resta absolutamente demonstrada a dura cicatriz que a crise tem deixado nas finanças da Requerente.

### **DA VIABILIDADE DO NEGÓCIO**

O cenário macroeconômico impactante somado à falta de efeito das decisões tomadas durante, e logo após, a abrupta alta do dólar levaram a Requerente a uma situação de crise, que se não for sanada, poderá resultar no sucateamento de uma estrutura comercial pioneira no mercado, capaz de produzir riquezas e gerar empregos.

Neste quadro de crise, o setor de papel passará ainda provavelmente por momentos de recessão, no curto prazo. Contudo, há previsão de retomada e reaquecimento do mercado, a médio prazo, o que justifica a necessidade da Requerente em renegociar os débitos com seus credores, permitindo assim perpetuar sua longa história de sucesso nesse ramo.

A Requerente conta com produtos de alta rentabilidade que tiveram seus resultados engolidos pelos negócios expostos à forte variação cambial e à concorrência predatória das grandes produtoras nacionais, como fora acima exposto.

Entretanto, a Requerente acredita que é possível, mediante o sério planejamento gerencial já elaborado, retomar o rumo do crescimento.

Se esses produtos de alta rentabilidade forem priorizados na vasta carteira comercial da Requerente, bem como, seus lucros não forem integralmente

comprometidos com o pagamento dos débitos anteriormente contraídos, a Requerente vislumbra um nicho de mercado, no qual é capaz de aumentar a geração de negócios, expandir ainda mais a carteira de clientes, assim como aumentar seu faturamento a ponto de que deixar a atual situação de crise, garantindo, assim, o soerguimento da atividade.

### **DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

A recuperação judicial objetiva a reestruturação da empresa que se encontra em crise financeira, submetendo, ao concurso geral acordado com os credores, todos os débitos da empresa existentes na data da apresentação do pedido ao Poder Judiciário, ressalvadas as exceções previstas na Lei 11.101/2005.

Ao apresentar o pedido de recuperação judicial, a empresa, que não logrou sucesso em negociar os débitos com seus credores de forma extrajudicial, busca auxílio do Poder Judiciário para celebrar judicialmente acordo com seus credores, almejando o adimplemento de suas obrigações e sua reestruturação econômica e financeira. O escopo não é outro, senão o de garantir a manutenção da atividade econômica e, como via de consequência, o cumprimento da função social da empresa (empregos, circulação de riqueza etc.).

Fábio Ulhoa Coelho, em seu Curso de Direito Comercial, traz a definição de função social da empresa, utilizada por Fabio Konder Comparato, vejamos:

“Fábio Konder Comparato (1986) mostra como, do princípio constitucional da função social da propriedade, consagrado nos arts. 5o, XXIII, e 170, III, da CF, extrai-se o da função social da empresa. A propriedade dos bens de produção deve cumprir a função social, no sentido de não se concentrarem, apenas na titularidade dos empresários, todos os interesses juridicamente protegidos que os circundam. A Constituição Federal reconhece, por meio deste princípio implícito, que são igualmente dignos de proteção jurídica os interesses metaindividuais, de toda a sociedade ou de parcela desta, potencialmente afetados pelo modo com que se empregam os bens de produção.”

No presente caso, visa-se exclusivamente proteger os interesses meta-individuais advindos da atividade empresarial, ou seja, empregos, circulação de riqueza, arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais, manutenção do mercado sadio por meio de livre concorrência, dentre outros, ou seja, busca-se a preservação da empresa, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Como já relatado a empresa exerce suas atividades de forma regular e ininterrupta, há 23 (vinte e três) anos, preenchendo, sem margem a dúvidas, requisito elencado no caput do art. 48 da Lei de Recuperações e Falências.

As certidões anexas (DOC. 17) comprovam que a Requerente não é falida, não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos e tampouco obteve, há menos de 08 (oito) anos, concessão de recuperação judicial com base em plano especial. A par disso, há declaração nos autos (DOC. 16) onde seu administrador e a administradora da sócia majoritária declaram que nunca foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Toda documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005 encontra-se anexada a esta inicial conforme tabela abaixo

<b>Documento</b>	<b>Dispositivo Legal</b>	<b>Localização</b>
Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	Art. 51, I	Petição Inicial
Balanco Patrimonial dos 3 últimos exercícios sociais	Art. 51, II, a	DOC.05
Demonstração de Resultados Acumulados nos 3 últimos exercícios	Art. 51, II, b	DOC.06
Demonstração do Resultado desde o último Exercício Social	Art. 51, II, c	DOC.08
Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Art. 51, II, d	DOC.07
Relação Nominal completa dos credores	Art. 51, III	DOC.09
Relação integral dos empregados	Art. 51, IV	DOC.10
Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas	Art. 51, V	DOC.03
Ato constitutivo atualizado	Art. 51, V	DOC.02
Relação de bens particulares dos sócios	Art. 51, VI	DOC.11
Extratos Bancários	Art. 51, VII	DOC.12
Certidões dos Cartórios de protesto da comarca de domicilio do devedor e de suas filiais	Art. 51, VIII	DOC.13
Relação de todas as demandas judiciais em que o Devedor figure como parte	Art. 51, IX	DOC.14

**DO VALOR DA CAUSA**

A Lei 11.101/2005 não disciplinou a forma de apuração do valor a ser atribuído à causa, restando apenas a disciplina geral contida no Código de Processo Civil, onde se estabeleceu que o valor a ser dado à causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido.

Ocorre que no pedido de Recuperação Judicial tal regra não se mostra passível de cumprimento no ato da propositura, por dois motivos: (i) primeiro, no momento do ajuizamento do pedido de Recuperação não é possível aferir qual o proveito econômico que a Requerente pleiteia, vez que este só poderá ser definido após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial; (ii) por estar a Requerente em crise econômico-financeira, não goza ela de plenas condições de arcar com custas processuais calculadas sobre o valor total do débito, sem que haja um maior prejuízo à sua recuperação.

Diante destes fatores é de se ponderar que para a Recuperação Judicial, deve ser atribuído valor estimativo condizente com o objetivo almejado (a recuperação da atividade empresarial).

Tanto é assim, que este é o posicionamento sedimentado pela Egrégia Corte Bandeirante, vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Recolhimento das custas judiciais com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que é quase impossível quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Base de cálculo com base no valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - AI: 21606948420158260000 SP 2160694-84.2015.8.26.0000, Relator Des. Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 09/09/2015, C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/09/2015)

Ademais, trata-se aqui apenas da fixação de um valor estimativo, sendo certo que, por ocasião do deferimento/homologação do plano de recuperação, poderá o I. Magistrado, diante do exato valor do proveito econômico da demanda, determinar o pagamento de custas processuais complementares, não restando qualquer prejuízo ao Poder Judiciário ou ao erário.

Para tanto, atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) valor expressivo frente ao passivo da Requerente, sem, entretanto, impedi-la de subsistir durante o curso da Recuperação Judicial.

### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a) o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005;
- b) a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei 11.101/2005;
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- d) a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, bem como da exigibilidade das dívidas, pelo prazo de 180 dias, até ulterior deliberação deste Juízo, expedindo-se, para tanto, certidão de objeto e pé ou ofício para fins de comunicação e ciência;
- e) a intimação do Ministério Público Estadual, bem como, a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo, do

Estado de Santa Catarina, do Município de São Paulo/SP e do Município de Itajaí/SC, para que tomem ciência da presente recuperação judicial;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins de alçada.

Termos em que, aguarda deferimento.

Guarulhos, 26 de fevereiro de 2016.

**CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA**  
**OAB/SP 206.640**

**ROGÉRIO PEDRÃO**  
**OAB/SP 344.852**